

hipótese alguma, a acumulação de crédito a outro exercício.

Art. 7º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotará as providências necessárias para implantação de sistema de controle dos recursos destinados à assistência médica e odontológica objeto de ressarcimento, inclusive para fins de monitoramento de caráter preventivo para a política de atenção prioritária à saúde de magistrados e servidores.

Parágrafo único. Até que sobrevenha a implantação do sistema, os tribunais deverão informar, mensalmente, os quantitativos efetivamente ressarcidos, nos termos definidos pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT.

Art. 8º Aplicam-se, aos servidores que tiverem a assistência saúde na modalidade do inciso IV do art. 2º da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, as mesmas diretrizes previstas neste ato quanto aos critérios e aos procedimentos para o ressarcimento de despesas, observando-se os limites dos valores per capita específicos definidos para os servidores e seus dependentes em ato próprio.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Revoga-se o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 17, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ATO CSJT.GP.SG N.º 69, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta os arts. 4º e 5º, incisos I e II, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre a aplicação de recursos orçamentários consignados ao Tribunal voltados à assistência à saúde suplementar de magistrados e servidores.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a previsão contida nos arts. 4º e 5º, incisos I e II, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º O custeio das despesas de assistência à saúde, inclusive para cumprimento da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, decorrerá da aplicação de recursos orçamentários consignados ao Tribunal e observará a alocação específica de recursos para magistrados e servidores, mediante dotações orçamentárias próprias para cada grupo de beneficiários, na forma estabelecida por este Ato.

Art. 2º O custeio das despesas previstas na Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, deverão ser executadas de forma segregada, no mínimo em nível de empenhos distintos para magistrados e servidores.

Parágrafo único. A distribuição do valor da dotação entre os planos previstos neste artigo em relação ao exercício de 2026 observará o mesmo percentual aplicado na execução orçamentária até a edição deste Ato, de forma a garantir a plena simetria entre os valores já em execução entre magistrados e servidores, vedado qualquer remanejamento que resulte na redução dos valores atualmente disponíveis.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Finanças, com apoio das unidades de orçamento e finanças dos Tribunais Regionais do Trabalho, deve promover, durante os exercícios financeiros, os ajustes necessários, inclusive a menor, nas dotações, de acordo com a legislação orçamentária vigente, conforme os procedimentos e os prazos definidos pela Presidência do CSJT, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. É vedado aos Tribunais Regionais do Trabalho o remanejamento orçamentário das despesas distribuídas nos empenhos entre magistrados e servidores, ressalvada prévia autorização do CSJT.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ATO CSJT.GP.SG N.º 71, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º, incisos IV e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre o valor do auxílio-saúde para magistrados para alocação dos recursos orçamentários e sobre os limites contingenciais para seu pagamento.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a previsão contida no art. 5º, incisos IV e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026;

Considerando ainda o limite mínimo do § 3º e o referencial do § 5º do art. 5º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o teor vinculante do Acórdão do Procedimento CNJ CONSULTA 0007093-38.2023.2.00.0000, julgado em 10 de maio de 2024;

Considerando a Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 14/2026, no seu artigo 5º, alínea "d", que dispõe sobre o pagamento de "auxílio-saúde, mediante comprovação do valor efetivamente pago, nos limites da Resolução CNMP n.º 268/2023";

Considerando a Tese vinculante do julgamento conjunto da Rcl 88.319, da ADI 6.606, da ADI 6.601, da ADI 6.604, do RE 968.646 e do RE 1.059.466, sobre o regime remuneratório da Magistratura, no item 6, que dispõe sobre a concessão de assistência saúde a magistrados mediante "auxílio-saúde, desde que comprovado o valor efetivamente pago (art. 65, I, da LC nº 35/79; art. 227, da LC nº 75/1993; art. 50, II, da Lei nº 8.625/1993)";

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio-saúde do magistrado no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será de no mínimo 8% (oito por cento) do subsídio do cargo respectivo para os benefícios de assistência médica e odontológica, na forma do § 3º do art. 5º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e com o acréscimo percentual do § 5º do mesmo dispositivo nas situações que elenca.

Art. 2º Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e no art. 5º, inciso V e § 3º, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, o auxílio-saúde a partir de 1º de julho de 2026 corresponderá, por magistrado, a 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo respectivo como limite de ressarcimento.

§1º Os percentuais são fixos por magistrado beneficiário, independentemente do número de dependentes, e correspondem ao seu cargo efetivo, não sendo majorados por substituição ou convocação, e não estão sujeitos a acréscimo de qualquer natureza, salvo os previstos neste ato.

§2º Também em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, o percentual previsto neste artigo será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), não acumuláveis, nos casos em que:

I - o magistrado, ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, assim definida na Lei n.º 7.713/88 e conforme critérios fixados em ato próprio a ser editado;

II - o magistrado tenha idade superior a 50 anos.

§3º Ao beneficiário titular pensionista não se aplica a previsão contida no § 2º deste artigo.

§4º O atingimento dos percentuais mínimos do § 3º e do § 5º do art. 5º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, dependerá de disponibilidade específica na dotação orçamentária própria alocada para esse grupo de beneficiários.

Art. 3º Ato da Presidência do CSJT irá dispor sobre a situação dos Tribunais que, na data da entrada em vigor desta Resolução, estiverem prestando a assistência suplementar da saúde com valores de auxílio-saúde ressarcitório para seus magistrados em parâmetros superiores aos regulamentados pela Presidência do CSJT em decorrência desta Resolução, podendo prever a manutenção dos atuais valores, desde que suportados pelo orçamento dos respectivos Tribunais, e sem suplementação pelo CSJT ao longo deste exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 445, de 26 de junho de 2026.

Dispõe sobre a assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em cumprimento ao estabelecido na Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019.